



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.553/2025

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Saneamento Básico (FMSB), bem como institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico (COMUSB) de Regente Feijó, instituído pela Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município, fica vinculado ao Departamento de Obras e Engenharia.

Art. 2º Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da SABESP, os recursos do FMSB deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município, de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias, de áreas de esporte, de obras de paisagismo e de áreas de lazer;

IV - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

V - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSB.

Parágrafo Único. Os recursos do FMSB são vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas no *caput* e aos compromissos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 3º O Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB é constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de

prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

§ 1º O FMSB será inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Receita Federal do Brasil, sob a natureza jurídica de fundo público da Administração Municipal.

§ 2º Os recursos do FMSB serão depositados em conta corrente específica, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, devendo permanecer aplicados em instrumentos de renda fixa referenciados ao CDI até seu efetivo desembolso.

§ 3º O FMSB terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

§ 4º O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

§ 5º A conta corrente prevista no § 2º será movimentada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB, designados nos termos do § 1º do art. 6º deste decreto.

Art. 4º Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da Administração Direta do Município, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSB, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º Caberá ao Município adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse da parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, ao Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Art. 6º Fica instituído o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB, composto pelos seguintes membros:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente;

b) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância em Saúde;

c) 1 (um) representante da Divisão de Engenharia.

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

III - dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó.

IV - de organizações da sociedade civil relacionadas ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 3 de 4

setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha;

b) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente.

§ 1º O representante da Divisão de Engenharia será o Presidente do Conselho, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB:

I - aprovar o seu Regimento Interno, que disciplinará as reuniões do colegiado;

II - estabelecer normas, procedimentos e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização e controle do FMSB;

III - decidir sobre a aplicação dos recursos do FMSB, com observância das diretrizes e prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento e no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP;

IV - dirimir eventuais dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMSB nas matérias de sua competência;

V - dar total transparência a suas manifestações e deliberações, bem como sobre a origem e o destino dos recursos do FMSB, em especial quanto aos contratos que vierem a ser celebrados e aos procedimentos licitatórios realizados, às pessoas físicas ou jurídicas beneficiárias dos pagamentos, e às obras e/ou serviços contratados;

VI - liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do FMSB;

VII - aprovar anualmente as contas do FMSB, remetendo tais informações aos órgãos de controle e à ARSESP.

Parágrafo único. Deverão ser publicados na imprensa oficial do município e na página da Prefeitura na Internet todos os atos administrativos, manifestações e

deliberações do Conselho Gestor e demais informações relevantes do FMSB estabelecidas no *caput*.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Obras e Engenharia executar as atividades operacionais, de assessoria, de coordenação e de secretaria do FMSB e do COMUSB, bem como:

I - executar as funções de apoio técnico, administrativo e de contabilidade;

II - manter registro, publicar e disponibilizar todas as informações pertinentes ao FMSB, nos termos estabelecidos no art. 5º.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.547, de 8 de janeiro de 2025.

Regente Feijó, 16 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo

DECRETO Nº 3.554/2025

Nomeia os Representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB do Município de Regente Feijó e dá outras providências

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, sem ônus para a municipalidade, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 3.421, de 18 de dezembro de 2024, e art. 6º do Decreto Municipal nº 3.553, de 16 de janeiro de 2025, os Representantes do Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSB do Município de Regente Feijó:

I - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente

Titular: César Munhoz

Suplente: Felício Vitorino Fernandes Oliver

b) 1 (um) representante da Divisão de Vigilância em Saúde

Titular: Marcilio Carvalho

Suplente: Roseli Vieira

c) 1 (um) representante da Divisão de Engenharia

Titular: Sergio Tunis Martins

Suplente: Marciano Marques Castilho

II - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

Titular: Gustavo Alves da Silva

Suplente: João Amândio de Oliveira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

Quinta-feira, 16 de janeiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1189A

Página 4 de 4

III - dos usuários de serviços de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Regente Feijó

Titular: Namor Nader Guimarães Alves

Suplente: Ricardo Massayuki Imamura

IV - de organizações da sociedade civil relacionadas ao setor de saneamento básico:

a) 1 (um) representante da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis Rocha

Titular: Lucimara Monteiro da Silva

Suplente: Igor Vinicius de Souza

b) 1 (um) representante de órgão/segmento/entidade ou categoria de classe específica, voltada à preservação e conservação do meio ambiente

Titular: Leila Maria Sotocorno e Silva

Suplente: Gilmar José Peixoto

§ 1º O representante da Divisão de Engenharia será o Presidente do Conselho, cabendo a Vice-Presidência ao representante da Divisão de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2º Os representantes da sociedade civil deverão ser indicados pelos respectivos órgãos ou entidades ao Presidente do Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução.

§ 3º A participação no Conselho não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público.

§ 4º As decisões do Conselho serão tomadas com aprovação da maioria absoluta dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, quando for o caso.

§ 5º O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente.

§ 6º O funcionamento das reuniões do Conselho será disciplinado pelo Regimento Interno, a ser aprovado por seus membros.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 16 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

Secretária de Governo



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7edd-1564-3de2-4a86-3b



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Regente Feijó (SP), Edição nº 1189A, ano VIII, veiculado em 16 de janeiro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por LIEGE FERREIRA MALACRIDA (CPF ***243188**) em 16/01/2025 às 13:56:13 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Imprensa Oficial SP RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7edd-1564-3de2-4a86-3b>